



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GILSON ANGELO COPERCINI**, localizada na Rua João Paulo I, 37, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.166/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Senhor **GILSON ANGELO COPERCINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 especialmente Art. 75, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, envolvendo consertos, reparos, suporte técnico, inspeção e recomendações técnicas do equipamento telefônico, incluindo deslocamento, e materiais de manutenção como fios, cabos, tomadas e demais protetores. Central Telefônica IMPACTA 140 INTELBRÁS, configurada com troncos analógicos e IP, tarrifador, interface celular para linhas tronco, terminal para telefonista, aparelhos de telefones convencionais, analógico e IP, bem como, componentes que fazem parte do sistema de telefonia do prédio administrativo municipal.

1.2. A prestação dos serviços deverá acontecer no período de 12 (doze) meses, com início imediato após assinatura do presente termo, de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato, na proposta apresentada pela contratada e no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 005/2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** prestar os serviços descritos no objeto, por seus prepostos, junto à sede do **CONTRATANTE**, à sede da **CONTRATADA** ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades e peculiaridades dos serviços, cabendo a **CONTRATANTE**, quando necessário, disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES



3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de boleto ou conta bancária para depósito, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, mensais, perfazendo o total do presente contrato em **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento anual, inicialmente pela indicada abaixo:

03            SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2045        Manutenção de internet urbana/rural/torres de telefonia e TV

3390.39.00.00.00.1500.00(1016)        Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado anualmente dentro dos parâmetros legais, após a vigência de doze meses, através de termo aditivo firmado entre as partes.



7.2. Havendo renovação contratual, o valor poderá ser corrigido anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

*Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de fevereiro de 2026.

**Município de Barra do Rio Azul,**  
Prefeito Municipal,  
**Contratante.**

**GILSON ANGELO COPERCINI,**  
**Gilson Angelo Copercini,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**